

O CONTRATO DE *CROWDFUNDING* FINANCEIRO E A RESOLUÇÃO 4.656/2018: PRIMEIRAS REFLEXÕES

*FIRST THOUGHTS ON CROWDFUNDING AGREEMENT AND THE RULES SET FORTH
ON RESOLUTION 4,656/2018 OF BRAZILIAN MONETARY AUTHORITY*

CRISTINA STRINGARI PASQUAL

Doutora em Direito – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.
Mestre em Direito – Faculdade de Direito da UFRGS. Professora titular do curso de Graduação e do
Programa de Pós-Graduação em Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP.
cristinaspasqual@terra.com.br

THAÍSE MARIA NEVES DUARTE PACHECO

Mestre em Direito na Fundação Escola Superior do Ministério Público (Rio Grande do Sul).
thaisemnduarte@gmail.com

Recebido em: 21.02.2019

Aprovado em: 21.01.2021

ÁREAS DO DIREITO: Civil; Financeiro e Econômico; Bancário

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo analisar a disciplina legal constante na Resolução 4.656/2018, do Conselho Monetário Nacional, de 26 de abril de 2018, no que diz respeito à denominada sociedade de empréstimo de pessoas. Tal sociedade tem por objetivo viabilizar operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas mediante a utilização de plataforma eletrônica, configurando o chamado contrato de *crowdfunding* financeiro. O estudo põe em evidência as repercussões jurídicas que essa Resolução estabelece ao reconhecer o status de instituição financeira à sociedade de empréstimo de pessoas, em especial os efeitos no âmbito do Direito do Consumidor.

ABSTRACT: This paper aims to analyze the set of rules established on Resolution n. 4,656 issued by the Brazilian Monetary Council on April 26, 2018 with respect to the so-called "personal loan companies" (*sociedade de empréstimo de pessoas*). The purpose of this company is to enable loan and financing operations between people through the use of an electronic platform, by means of a "financial crowdfunding agreement" (*contrato de crowdfunding financeiro*). The study highlights the legal consequences of such resolution, which recognized such personal loan companies as financial institutions, especially in connection with the effects on Consumer Law regulation.

PALAVRAS-CHAVE: Sociedade de Empréstimo entre Pessoas – Resolução 4.656/2018 – Instituição Financeira – *Crowdfunding* Financeiro – Direito do Consumidor.

KEYWORDS: Personal Loan Company – Resolution 4,656/2018 – Financial Institution – Financial Crowdfunding – Consumer Law.

SUMÁRIO: Introdução. 1. *Crowdfunding* como modelo colaborativo: definição e modalidades. 2. *Crowdfunding* empréstimo ou financeiro e a Resolução 4.656/2018 do Conselho Monetário Nacional. 3. A sociedade de empréstimos entre pessoas como intermediadora de crédito: primeiras reflexões. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A revolução tecnológica trouxe consigo grandes mudanças sociais e econômicas. Com ela identificou-se uma maior celeridade na comunicação, a redução das distâncias, a democratização do conhecimento e a criação de novos setores e oportunidades no mercado. O desenvolvimento tecnológico seguiu a passos largos e fez nascerem novos modelos de negócios, os quais buscam um maior aproveitamento dos bens e serviços e a redução de custos. Surgiu assim o que se denominou economia compartilhada.

A economia compartilhada nada mais é do que uma prática comercial difundida no mercado que busca o direcionamento de recursos ociosos e se manifesta como uma ruptura à concepção tradicional da necessidade da propriedade para utilização de determinado produto¹. Esta nova concepção de negócio, aproveitando-se da inovação tecnológica, operacionaliza-se mediante o uso de plataformas digitais, permitindo a contratação através de um simples clique.

Neste modelo econômico, configura-se uma relação jurídica triangular, tendo no centro um fornecedor, um profissional, que organiza uma plataforma digital para viabilizar o objeto da relação contratual, o qual muitas vezes ocupa a posição de intermediário da relação, mas em outras utiliza um dos pares como seu verdadeiro representante ou preposto, existindo assim uma só aparente triangulação.² Há nessa realidade negocial o que se denomina contrato *peer-to-peer* (P2P), entre pares, sejam eles pessoas naturais ou jurídicas, mas o contrato se constitui mediante o uso da plataforma eletrônica, sendo ela

1. KASSAN, Jenny; ORSI, Janelle. The legal landscape of the sharing economy. *Journal of Environmental Law & Litigation*, v. 27, n. 1, p. 1-20, Spring, 2012, p. 4. Disponível em: [https://scholarsbank.uoregon.edu/xmlui/handle/1794/12245]. Acesso em: 17.02.2019.
2. CARVALHO, Joana Campos. From bilateral to triangular: concluding contracts in the collaborative economy. In: REDINHA, Maria Regina; GUIMARÃES, Maria Raquel; FERNANDES, Francisco Liberal. *The sharing economy: legal problems of a permutations and combinations society*. Cambridge: Cambridge Scholars Publishing, 2019, p. 200.

O *crowdfunding*, ou financiamento colaborativo como vem sendo chamado nos países de língua portuguesa, surgiu como modelo de financiamento baseado nesta ideia de compartilhamento, de desburocratização, de utilização dos recursos financeiros. O *crowdfunding*, desta forma, promove a união de esforços de diversos indivíduos para o financiamento de determinado projeto, empresa ou até mesmo para doação motivada por fins filantrópicos.

O *crowdfunding* financeiro ou empréstimo é uma das modalidades de financiamento coletivo destinada a viabilizar empréstimos entre pessoas mediante o uso da plataforma eletrônica, em alternativa aos modelos tradicionais de financiamento. Esta modalidade de *crowdfunding*, ao conectar agentes superavitários a agentes deficitários, oportuniza a estes o acesso ao crédito e àqueles uma rentabilidade sobre o valor aportado.

Com o intuito de oferecer maior segurança àqueles que recorrem às plataformas de financiamento coletivo e para as próprias empresas que atuam neste segmento, o Conselho Monetário Nacional emitiu a Resolução 4.656, de 26 de abril de 2018, regulamentando as sociedades de empréstimo entre pessoas (SEPs), sua forma de constituição, seus deveres e atribuindo-lhe a natureza jurídica de instituição financeira.

Tal instrumento normativo representa um grande avanço, uma vez que promove segurança jurídica aos agentes envolvidos neste modelo de negócios que possui a potencialidade de promover grandes transformações sociais e econômicas. Ademais, a Resolução possui importantes repercussões no que tange à proteção do consumidor, ao prever que as sociedades de empréstimo entre pessoas são instituições financeiras.

Ao prever a natureza jurídica de instituição financeira a estas plataformas, o Conselho Monetário Nacional pôs em evidência que a relação entabulada entre os pares da plataforma eletrônica é de consumo, devendo assim os vínculos jurídicos constituídos entre ela com o mutuante e com o mutuário serem considerados relações também disciplinadas pelo Código de Defesa do Consumidor, decorrendo daí deveres especiais à sua posição de intermediária, tendo de garantir segurança à contratação, impondo-se a obrigação de informar claramente todas as peculiaridades do negócio principal, qual seja, o mútuo, sob pena de incidir os efeitos legais previstos pela lei protetiva dos consumidores.

REFERÊNCIAS

- BELLEFLAMME, Paul; LAMBERT, Thomas. *Crowdfunding: some empirical findings and microeconomic underpinnings*. 2014. Disponível em: [<https://perso.uclouvain.be/paul.belleflamme/papers/RBF2014.pdf>]. Acesso em: 15.02.2019.
- BIVA. *Conectar, simplificar e melhorar a sua vida financeira*. 2019. Disponível em: [<https://biva.com.br>]. Acesso em: 12.12.2019.
- CARVALHO, Joana Campos. From bilateral to triangular: concluding contracts in the collaborative economy. In: REDINHA, Maria Regina; GUIMARÃES,

- Maria Raquel; FERNANDES, Francisco Liberal. *The sharing economy: legal problems of a permutations and combinations society*. Cambridge: Cambridge Scholars Publishing, 2019.
- CHARDIN, Nicole. *Le contrat de consommation de crédit e l'autonomie de la volonté*. Paris: LGDJ, 1988.
- CORDEIRO, António Menezes; OLIVEIRA, Ana Perestrelo de; DUARTE, Diogo Pereira. Fintech Portugal. In: *FinTech: desafios da tecnologia financeira*. Coimbra: Almedina, 2017.
- COUTO, Ana Sá; COLAÇO, Frederico Romano. O equity crowdfunding e os meios alternativos de financiamento. *Actualidad Jurídica Uria Menéndez*, v. 39, p. 130-135, 2015.
- COUTO, Rainer; NOVAIS, Leandro. Regulação de tecnologias disruptivas: uma análise de sharing economy. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 111, p. 269-292, 2017.
- CREDITAS. *Home*. 2019. Disponível em: [www.creditas.com.br/]. Acesso em: 12.12.2019.
- DUARTE, Diogo Pereira. Financiamento colaborativo de capital (*equity-crowdfunding*). In: CORDEIRO, António Menezes; OLIVEIRA, Ana Perestrelo de; DUARTE, Diogo Pereira (Coord.). *FinTech: desafios da tecnologia financeira*. Coimbra: Almedina, 2017.
- EFING, Antônio Carlos. *Contratos e procedimentos bancários à luz do Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: ed. RT, 2015.
- FENWICK, Mark; MCCAHERY, Joseph A.; VERMEULEN, Erick P. M. *FinTech and the financing of entrepreneurs: from crowdfunding to market lending*. 2017. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2967891]. Acesso em: 06.12.2019.
- FERRARINI, Guido. *Regulation fintech: crowdfunding and beyond*. 2018. Disponível em: [http://european-economy.eu/wp-content/uploads/2018/01/EE_2.2017-2.pdf#page=123]. Acesso em: 07.12.2019.
- FINKELSTEIN, Maria Eugênia Reis. Crowdfunding de participação e financeiro. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais: RDB*, v. 21, n. 79, p. 37-52, jan./mar. 2018.
- FINTECHLAB. *Captação de recursos via crowdfunding cresce 451% após regulamentação pela CVM*. 2019. Disponível em: [https://fintechlab.com.br/index.php/2019/04/30/captacao-de-recursos-via-crowdfunding-cresce-451-apos-regulamentacao-pela-cvm/]. Acesso em: 09.12.2019.
- GERALDES, Luís Roquette; CARDOSO, Francisca Seara. Uma revolução chamada *crowdfunding*. In: *Congresso Direito das Sociedades em Revista*. Coimbra: Almedina, 2016.
- GERALDES, Luís Roquette; SILVA, João Lima da; CARDOSO, Francisca Seara. P2P lending. In: CORDEIRO, António Menezes, OLIVEIRA, Ana Perestrelo

- de; DUARTE, Diogo Pereira (Coord.). *FinTech: desafios da tecnologia financeira*. Coimbra: Almedina, 2017.
- GIMENEZ, Gabriel Nantes. P2P crowdfunding: o financiamento coletivo por meio de empréstimos. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, v. 86, p. 223-245, out./dez. 2019.
- JENIK, Ivo; LYMAN, Timothy; NAVA, Alessandro. *Crowdfunding and financial inclusion*. 2017. Disponível em: [www.cgap.org/sites/default/files/Working-Paper-Crowdfunding-and-Financial-Inclusion-Mar-2017.pdf]. Acesso em: 10.02.2019.
- KASSAN, Jenny; ORSI, Janelle. The legal landscape of the sharing economy. *Journal of Environmental Law & Litigation*, v. 27, n. 1, p. 1-20, Spring, 2012.
- KRIA. *Nossa história*. 2019. Disponível em: [www.kria.vc/nossa-historia]. Acesso em: 12.12.2019.
- LOCOMOTIVA. Pesquisa e estratégia. *Um em cada três brasileiros não tem conta em banco, mostra pesquisa Locomotiva*. 2019. Disponível em: [www.ilocomotiva.com.br/single-post/2019/09/24/Um-em-cada-tr%C3%AAs-brasileiros-n%C3%A3o-tem-conta-em-banco-mostra-pesquisa-Locomotiva]. Acesso em: 06.12.2019.
- LUO, Michael. *Obama Hauls in Record \$750 Million for Campaign*. 2008. Disponível em: [www.nytimes.com/2008/12/05/us/politics/05donate.html]. Acesso em: 17.02.2019.
- MARQUES, Claudia Lima. A nova noção de fornecedor no consumo compartilhado: um estudo sobre as correlações do pluralismo contratual e o acesso ao consumo. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 26, n. 111, p. 247-268, mai./jun. 2017.
- MARQUES, Claudia Lima. O novo direito privado após a decisão da ADIn dos bancos (2.591): observação sobre a garantia institucional-constitucional do direito do consumidor e a *Drittwirkung* no Brasil. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 61, p. 40-75, mar. 2007.
- MIRAGEM, Bruno. *Curso de direito do consumidor*. 8. ed. São Paulo: ed. RT, 2019.
- MIRAGEM, Bruno. *Direito bancário*. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.
- MONEYMAN. *Empréstimo pessoal online*. 2019. Disponível em: [https://moneyman.com.br]. Acesso em: 12.12.2019.
- NICOLETTI, Bruno. *The future of fintech: integrating finance and technology in financial services*. Roma: Palgrave Macmillan, 2017.
- NORONHA NAJJARIAN, Ilene Patrícia de. FinTech: novo desafio regulatório. *Revista de Direito Bancário e Mercado de Capitais*, ano 19, v. 74, p. 33-49, 2016.
- NUNES, Geilson; SANTIAGO, Mariana Ribeiro. Crowdfunding: um instrumento do consumo colaborativo. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 26, n. 114, p. 271-294, nov./dez. 2017.

- OLIVEIRA, Amanda Flávio de. Economia colaborativa e desafios ao ordenamento jurídico brasileiro: primeiras reflexões. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 115, p. 479-495, fev. 2018.
- OLIVEIRA, Édivo de Almeida; BARBOSA, William; ROHENKOHL, Júlio Eduardo. Crise subprime: uma explicação com base no conceito de direitos de propriedade. *Revista FAE*, v. 19, n. 2, p. 52-74, 2016.
- PASCUAL, Juan José Montero. *La regulación de la economía colaborativa: Airbnb, BlaBlaCar, Uber y otras plataformas*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2017.
- PASQUAL, Cristina Stringari. The collaborative economy and the code of defense of the Brazilian consumer. In: REDINHA, Maria Regina; GUIMARÃES, Maria Raquel, FERNANDES, Francisco Liberal. *The sharing economy: legal problems of a permutations and combinations society*. Cambridge: Cambridge Scholars Publishing, 2019.
- PASQUAL, Cristina Stringari; KLEE, Antonia Espindola Longoni. A economia colaborativa no Brasil e o direito de informação do consumidor. In: LEAL, Rogério Gesta, GAVIÃO FILHO, Anizio Pires (Orgs.). *III Seminário Internacional Tutelas à Efetivação de Direitos Indisponíveis [recurso eletrônico]*. Porto Alegre: FMP, 2019.
- REIS, José Antônio Sá. The “uber cartel”: new wine in old bottles? In: REDINHA, Maria Regina; GUIMARÃES, Maria Raquel; FERNANDES, Francisco Liberal. *The sharing economy: legal problems of a permutations and combinations society*. Cambridge: Cambridge Scholars Publishing, 2019.
- SCHUEFFEL, Patrick. Taming the beast: a scientific definition of fintech. *Journal of Innovation Management: The International Journal on Multidisciplinary Approaches on Innovation*, v. 4, n. 4, p. 32-54, 2016.
- SCHWARTZ, Fabio. A economia compartilhada e a responsabilidade do fornecedor fiduciário. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 111, p. 236-244, maio.-jun. 2017.
- TREVISANI, Paulo. *Brazil's sky-high lending rates hurt consumers and economic growth*. 2018. Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/brazils-sky-high-lending-rates-hurt-consumersand-economic-growth-1535707800>. Acesso em: 10.10.2018.
- VAKINHA. *Sobre nós*. 2019. Disponível em: [www.vakinha.com.br/quem-somos]. Acesso em: 12.12.2019.
- WORLD BANK. Finance and Private Sector Development Department. *Crowdfunding's potential for the developing world*. Washington, 2013. Disponível em: [www.infodev.org/infodev-files/wb_crowdfundingreport-v12.pdf]. Acesso em: 17.02.2019.

PESQUISAS DO EDITORIAL**Veja também Doutrinas relacionadas ao tema**

- Aspectos societários do *equity crowdfunding* no Brasil e o ecossistema das startups, de Leandro César dos Santos – RDB 87/13-41 (DTR\2020\405);
- *Equity crowdfunding* a serviço do mercado de capitais, de Maria Eugênia Finkelstein e Max Magno Ferreira Mendes – RDB 91/101-128 (DTR\2021\1989); e
- P2P *crowdfunding* – o financiamento coletivo por meio de empréstimos, Gabriel Nantes Gimenez – RDB 86/223-245 (DTR\2019\42179).

Veja também Legislação relacionada ao tema

- Resolução 4.656, de 26 de abril de 2018 do Banco Central do Brasil (LGL\2018\3555).